



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

02 / 07 / 2021

DECRETO Nº 42, DE 02 DE JULHO DE 2021.

*“PRORROGA O TOQUE DE RECOLHER NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Munhoz,

DECRETA

Art. 1.º. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER, em toda área do município de Munhoz no período das 22h00min às 05h00min, por tempo indeterminado, excetuados os domingos do dia 04 e 11 de julho de 2021 que iniciará as 14h00min.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento de pessoas para o trabalho, para os serviços de saúde ou para situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quando no desempenho de suas funções.

§ 3º. Nas restrições previstas no caput fica permitida apenas a comercialização por (delivery), vedada a entrega em balcão, mantendo as portas fechadas ao público.

Art. 2º. Fica proibido o atendimento ao público em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços durante o TOQUE DE RECOLHER, previsto no caput do artigo 1º, no período de segunda-feira a sábado das 22h00min às 05h00min, e nos domingos do dia 04 e 11 de Julho, no período entre as 14h00min às 05h00min, com exceção dos postos de combustíveis e farmácias.

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 12 do decreto de nº 23/2020 e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Munhoz, 02 de Julho de 2021.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG